

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, JOSEFA CARLOS DE OLIVEIRA, mat. nº 534331/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.927,13 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	975,71
Total de Proventos	2.927,13

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1201934
PORTARIA AP Nº 1.396 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2018/506584 E SISPREV Nº 2025.04.0826P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003 e Acórdão nº 39.738/2000, proferido nos autos do Processo de Mandado de Segurança nº 1999305329, que tramitou no Tribunal do Estado do Pará; art. 12, inciso IV c/c art. 14 da Lei nº 9.568/2022; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, SILVIA OLIVEIRA, mat. nº 492523/3, na função de Técnico Em Gestão Pública, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.289,26 (quatorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.542,30
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	305,08
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor – DAS-3 – 100%	2.370,51
Gratificação de Desempenho de Gestão	1.435,00
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.277,90
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	5.358,47
Total de Proventos	14.289,26

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1201936
PORTARIA AP Nº 1433 DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2019/105393 E SISPREV Nº 2025.04.1407P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, GILSON PERES DE OLIVEIRA, mat. nº 5087309/3, no cargo de Motorista Policial, Classe “C”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.213,16 (doze mil e duzentos e treze reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.054,36
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.054,36
Gratificação de Dedicação Exclusiva – 70%	1.438,05
Gratificação de Tempo Integral – 70%	1.438,05
Gratificação de Polícia Judiciária – 70%	1.438,05
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	3.790,29
Total de Proventos	12.213,16

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1201939
PORTARIA AP Nº 1.598 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ – Processo nº 2023/213178 e SISPREV Nº 2025.03.0484P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º, da Lei nº 7.394/2010; art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX, §1º, incisos I e II do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e pelo art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso XIX, §1º, inciso III, alínea “b” do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso III c/c art. 6º, inciso XIX, §1º, incisos I do Decreto nº 1.418/2021; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, BENEDITO BELINE TAVARES FURTADO, mat. nº 715875/1, na função de Fiscal de Receitas Estaduais, Classe C, Referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 46.366,19 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	9.451,23
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	7.560,98
Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita – 870 quotas	12.907,33
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo – 1.196 quotas – 100%	17.743,88
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário – 54,7870 quotas	812,82
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	26.661,93
Subtotal	75.138,17
Proventos proporcionais a (12.775 dias de 12.775 dias) que corresponde a 100%	75.138,17
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	28.771,98
Total de Proventos	46.366,19

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1201951
PORTARIA AP Nº 1.537 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ – Processo PAE nº 2018/133753 E SISPREV Nº 2025.03.1491P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16, 17, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, DILMO JESUS SAEZ DOURADO, mat. nº 54190347/1, no cargo de Professor Classe II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.179,94 (três mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 41,7065% (5.328 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$5.633,77)	2.349,65
Proventos com aplicação dos índices do INPC (01/2020 a 01/2025)	3.179,94
Total de Proventos	3.179,94

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/06/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1201952
PORTARIA AP Nº 1.607 DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAEnº 2012/308504 E SISPREV Nº 2025.04.1587P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §§1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado